



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1164, de 14 de abril de 1.965.-

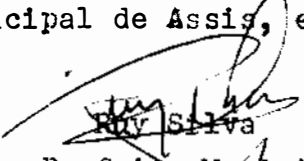
Autoriza redução dos valores dos imóveis
para efeito do Impôsto de Transmissão
"Inter-Vivos" e dá outras providências.

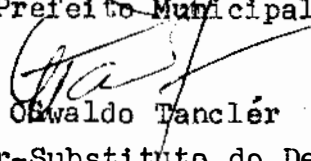
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de re-
cebimento de impôsto de Transmissão "Inter-Vivos", a
efetuar uma redução de 50% (cincoenta por cento) nos
valores estabelecidos pela Lei nº 1.147, de 17 de de-
zembro de 1964.
- Artigo 2º - Esta redução deve ser aplicada em todos os casos de
transações imobiliárias de imóveis urbanos ou rurais,
como também em caso de alienação a qualquer título, de
prédios situados em terrenos aforados, desde que os -
interessados possuam compromissos, transfêências ou
cessões firmados anteriormente a 31 de dezembro de -
1.964.-
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, revoga-
das as disposições em contrário.

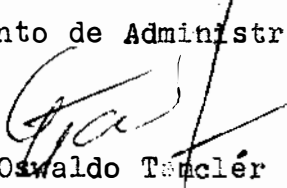
Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de abril de 1.965.-


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Oswaldo Tanclér

Diretor-Substituto do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 14 de
abril de 1.965.-


Oswaldo Tanclér

Diretor-Substituto do Departamento de Administração